



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

AUTÓGRAFO Nº 038/2025



PROJETO DE LEI Nº 257/2025 – DO EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 1.790, DE 17 DE ABRIL DE 2006”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º A tabela do artigo 17 da Lei nº 1.790, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 (...)”

NATUREZA DA IRREGULARIDADE	DISPOSIÇÕES VIOLADAS	MULTA UFMS
a) Fechamento inexistente ou irregular.	Artigos 2º e 6º	30 (trinta) por metro linear ou fração de testada do imóvel.
b) Passeio inexistente ou irregular.	Artigo 8º caput e § 3º	30 (trinta) por metro linear ou fração de testada do imóvel.
c) Passeio em mau estado de preservação.	Artigo 8º § 2º	30 (trinta) por metro linear de passeio danificado.
d) Mobiliário urbano instalado ou mantido sem autorização municipal, não observação dos 0,90m (noventa centímetros) livre de passeio; não observação das normas de segurança e estética urbana; não apresentação anual do laudo técnico de segurança dos equipamentos mobiliários.	Artigo 10	300 (trezentas) por equipamento.
e) Falta de limpeza.	Artigo 1º	2 (duas) por metro quadrado ou a fração da área total do terreno.
f) Fechamento e/ou passeio danificado por concessionária ou entidades equivalentes.	Artigo 7º e 12	500 (quinhentas) por metro linear de fechamento ou passeio danificado.

Autógrafo Nº 38/2025 ao Projeto de Lei Nº 257/2025 - Documento assinado digitalmente em 28/05/2025. PROTOCOLO 8947/2025 - 27/05/2025 12:26 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 1X1K-T4P5-91AC-75XE



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Art. 17-A. Para os imóveis com área territorial acima de 1.000m², a multa referente a não regularização dos itens “a”, “b” e “c” da Tabela do artigo 17 será de:

I – 50 (cinquenta) UFM’s por metro linear ou fração de testada do imóvel, quando se tratar de fechamento ou passeio inexistente ou irregular;

II – 50 (cinquenta) UFM’s por metro linear de passeio danificado, quando se tratar de passeio em mau estado de preservação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de maio de 2025.


Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente


Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário

Autógrafo Nº 38/2025 ao Projeto de Lei Nº 257/2025 - Documento assinado digitalmente em 28/05/2025. PROTOCOLO 8947/2025 - 27/05/2025 12:26 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 1X1K-T4P5-91AC-75XE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1X1KT4P591AC75XE>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1X1K-T4P5-91AC-75XE

